



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 105/AJ/93

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR PARCELAMENTO "
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE
SERVIÇO FGTS E DÁ OUTRAS "
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO., JOSÉ RAIMUNDO PIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I da Lei Orgânica do Município de 15 de Dezembro de 1989.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO a contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 094 de 16.02.93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS equivalente nesta data Cr\$ 552.068.634,74 (Quinhentos e Cincoenta e Dois Milhões e Sessenta e Oito Mil e Seiscentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Setenta e Quatro Centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS' "FPM"), durante o prazo de vigência do parcelamento em 34 (trinta e quatro) meses, autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 17 Maio 1993.

JOSÉ RAIMUNDO PIO

Prefeito Municipal